



DECISÃO DE RECURSO

Recurso ao DREI nº 14021.130866/2022-24

Processo JUCER nº 0018.068907/2022-09

Recorrente: NORTÃO TERRAPLENAGEM LTDA.

Recorrido: NORTÃO TERRAPLENAGEM LTDA. (BRASIL TERRAPLENAGEM LTDA)

- I. Colidência de nome Empresarial.**
- II. Perda superveniente do objeto do recurso.**
Ausência de necessidade recursal. O pedido formulado na petição de recurso foi alcançado pelo requerente, tendo em vista a mudança voluntária do nome empresarial pela requerida.
- II. Recurso não conhecido.**

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), interposto pela sociedade empresária NORTÃO TERRAPLENAGEM LTDA., contra o arquivamento, na Junta Comercial do Estado de Rondônia, dos atos constitutivos da sociedade NORTÃO TERRAPLENAGEM LTDA.

2. A sociedade empresária recorrente interpôs recurso a esta instância superior, sob a alegação de que há semelhança entre os nomes empresariais e de que ambas as sociedades têm sede na mesma cidade, motivo pelo qual requereu a anulação do registro do nome empresarial da recorrida.

3. Devidamente notificada, a sociedade empresária recorrida não apresentou contrarrazões (fl. 22 - SEI 28797920).

4. A seu turno os autos do processo foram remetidos à consideração deste Departamento.

5. Considerando os termos do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com redação dada pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que atribui competência a este Departamento para julgar o recurso previsto no art. 44, III, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa-se à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

6. Objetiva o presente recurso analisar a existência de colidência, por semelhança, entre os nomes empresariais registrados na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

7. Ressaltamos que para o esclarecimento da questão relativa aos nomes semelhantes, há que se observar a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, que dispõe:

Art. 23-A. Caso seja arquivado ato com nome empresarial semelhante a outro já

registrado, o interessado poderá questionar, a qualquer tempo, por meio de recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI). (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)

§ 1º O Recurso ao DREI deverá ser protocolizado na Junta Comercial, mediante a apresentação de:

I - requerimento (capa de processo), sendo dispensado no caso de protocolo eletrônico;

II - petição, dirigida ao Diretor do DREI;

III - procuração, quando a petição for subscrita por advogado; e

IV - comprovante de pagamento do preço dos serviços.

§ 2º Após protocolizado o Recurso ao DREI será enviado à Secretaria-Geral para autuar, registrar e notificar no prazo de três dias úteis as partes interessadas, as quais terão o prazo de dez dias úteis para apresentar as contrarrazões, caso tenham interesse.

§ 3º Juntadas as contrarrazões ao processo ou esgotado o prazo de manifestação, a Secretaria Geral, o fará concluso ao Presidente para, nos três dias subsequentes, promover o encaminhamento de forma eletrônica ao DREI, que no prazo de dez dias úteis, deverá proferir decisão final.

§ 4º Considerar-se-á semelhante o nome empresarial, por inteiro, desconsiderando apenas as expressões relativas ao tipo jurídico adotado, que tenha distinção em relação a apenas algum ou alguns caracteres, mas que não resulte em diferença significativa quanto à grafia ou à pronúncia.

§ 5º Se o nome empresarial questionado for considerado semelhante, ou seja, se for considerado homófono a outro já registrado, deverá ser modificado ou acrescido de designação que o distinga. (Grifamos)

8. Ao analisarmos os autos do presente recurso, tem-se que o processo está prejudicado, pois houve uma alteração voluntária do nome empresarial da NORTÃO TERRAPLANAGEM LTDA, para BRASIL TERRAPLENAGEM LTDA, conforme consulta na Ficha Cadastral da requerida. (SEI-ME 29507512)

9. Nesse sentido, entendemos que não há necessidade deste Departamento avaliar colidência entre os nomes empresariais, objeto deste Recurso, pois o pedido formulado na petição de recurso foi alcançado pelo requerente.

10. Considerando que o presente recurso perdeu o objeto, diante da alteração do nome empresarial da requerida após a interposição do Recurso ao DREI, conclui-se pelo Não Conhecimento do Recurso.

CONCLUSÃO

11. Portanto, considerando os elementos constantes neste processo, bem como a perda do objeto recursal, conclui-se pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, pelo fato da sociedade empresária NORTÃO TERRAPLANAGEM LTDA., ora recorrida, ter alterado voluntariamente seu nome empresarial para BRASIL TERRAPLENAGEM LTDA, de forma que o pedido formulado da petição de Recurso ao DREI foi alcançado pelo requerente.

LUIZ FERNANDO ZAKAREWICZ NETO
Estagiário

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

JEANE GONÇALVES FERREIRA BORGES

Coordenadora-Geral Substituta

De acordo. Adotando a fundamentação acima, e com base na competência que me foi atribuída pelo art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com redação dada pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, NÃO CONHEÇO o Recurso ao DREI nº 14021.130866/2022-24, uma vez que houve perda superveniente do objeto do presente recurso.

Oficie-se a Junta Comercial do Estado de Rondônia, para que dê ciência às partes da presente decisão.

Publique-se.

ALLAN NASCIMENTO TURANO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Gonçalves Ferreira Borges, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 18/11/2022, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Nascimento Turano, Diretor(a)**, em 18/11/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29084862** e o código CRC **7853CB7D**.

Referência: Processo nº 14021.130866/2022-24.

SEI nº 29084862